

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da República Popular da Hungria notificou o Governo Suíço, em 7 de Fevereiro de 1962, da sua adesão ao texto revisto em Londres, em 2 de Junho de 1934, do Acordo de Madrid relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, de 14 de Abril de 1891.

O referido acto internacional começou a vigorar em relação à Hungria em 14 de Julho de 1962, nos termos do seu artigo 6, alínea 2.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da Bélgica notificou o Governo Suíço, em 5 de Março de 1962, da sua adesão ao acordo de Nice relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, de 15 de Junho de 1957.

A adesão da Bélgica ao acordo acima referido produziu os seus efeitos a partir de 6 de Junho de 1962, de harmonia com o disposto no artigo 6, alínea 3, daquele acto internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo, em 4 de Janeiro de 1960, o Conselho da Associação adoptou, na sua décima oitava reunião, realizada em 22 de Junho de 1962, a Decisão n.º 11, de 29 de Junho do mesmo ano, alterando o parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português a seguir se transcrevem:

Decision of the Council no. 11 of 1962

(Adopted at the 18th Meeting on 22nd June, 1962)

Amendment of paragraph 2 of Article 3
of the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 3 of the Convention,

Decides:

1. The date of 1st January 1965 (1^{er} Janvier 1965) in paragraph 2 (a) of Article 3 of the Convention shall be amended to 31st October 1962 (31 Octobre 1962).

2. Notwithstanding paragraph 1 above, Austria is authorized to replace the date of 31st October 1962 by the date of 31st December 1962, and Norway by a date not later than 30th April 1963, in respect of imports into their countries.

3. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

(Tradução)

Decisão do Conselho n.º 11, de 1962

(Adoptada na 18.ª Reunião, realizada em 22 de Junho de 1962)

Emenda ao parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 3 da Convenção,

Decide:

1. A data de 1 de Janeiro de 1965, no parágrafo 2 (a) do artigo 3 da Convenção, será emendada para 31 de Outubro de 1962.

2. Não obstante o parágrafo 1 acima indicado, a Austria e a Noruega são autorizadas a substituir a data de 31 de Outubro de 1962 pela data de 31 de Dezembro do mesmo ano e por uma data não posterior a 30 de Abril, respectivamente, no que respeita às suas importações.

3. O secretário-geral depositará o texto desta Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram depositados na Organização da Aviação Civil Internacional, pelos estados e nas datas a seguir indicadas, os instrumentos de ratificação do Protocolo referente à emenda ao artigo 50 (a) da Convenção de Chicago, que elevou de 21 para 27 o número de lugares do conselho:

Japão — 4 de Junho de 1962.

Líbano — 18 de Junho de 1962.

Koweit — 3 de Julho de 1962.

Panamá — 9 de Julho de 1962.

República Árabe Síria — 16 de Julho de 1962.

Austria — 17 de Julho de 1962.

Com o depósito destes instrumentos o número de Estados que até à presente data assinaram o Protocolo eleva-se a 56.

O Protocolo entrou em vigor em 17 de Julho de 1962, data do depósito do instrumento de ratificação por parte do Governo Austríaco, e entrará em vigor, em relação a todos os estados que de futuro o ratificarem, na data em que for efectuado o depósito do correspondente instrumento na Organização da Aviação Civil Internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, os Governos da Islândia e da República Popular Húngara notificaram o Governo Suíço, em 31 de Janeiro e 7 de Fevereiro de 1962, respectivamente, da sua

adesão ao texto revisto em Londres, em 2 de Junho de 1934, da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883.

Segundo informa a Embaixada, o Governo Islandês escolheu a sexta classe prevista pelo artigo 13, alínea 18, da Convenção, no que se refere à contribuição para as despesas da Repartição Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial.

O referido acto internacional começou a vigorar, quanto à Islândia, em 5 de Maio de 1962, e, quanto à Hungria, em 14 de Julho do mesmo ano, nos termos do seu artigo 16, alínea 3.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir, em Cabo Verde, um crédito especial de 200 000\$, a inscrever na tabela de despesa extraordi-

nária do orçamento geral da província para o corrente ano, subordinado à rubrica «Despesas extraordinárias — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Despesas de carácter extraordinário e confidencial — A pagar na província», tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 14 de Agosto de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 19 349

Sendo conveniente tornar extensivas às províncias ultramarinas as disposições que, na metrópole, regulam a autorização de abertura e o funcionamento de casas de saúde;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aplicar às províncias ultramarinas, para ali vigorar, a Portaria n.º 18 808, de 13 de Novembro de 1961.

Ministério do Ultramar, 14 de Agosto de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.